ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2026 PMBP

Processo Administrativo nº 042/2026 PMBP – Pregão Eletrônico nº 020/2026 PMBP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PLOTAGEM, ENVELOPAMENTO VEICULAR, PELÍCULAS DIVERSAS, PLACAS DE INAUGURAÇÃO, IMPRESSÃO EM LONA PARA OUTDOOR, ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, PLACA EDUCATIVA E INFORMATIVA COM DIMENSÕES DIVERSAS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM PVC EXPANDIDO 20 MM E 40 MM, COLORIDO COM ACABAMENTO E PINTURA PU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanoel Pinto, nº 1655, bairro Centro, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2026 PMBP, resolve registrar os valores oferecidos para futura **contratação de empresa especializada em execução de plotagem, envelopamento veicular, películas diversas, placas de inauguração, impressão em lona para outdoor, adesivo com impressão digital de alta resolução, placa educativa e informativa com dimensões diversas, confecção e instalação de letreiro em pvc expandido 20 mm e 40 mm, colorido com acabamento e pintura pu, para atender as necessidades das secretarias e fundações do município de Balneário Piçarras/SC,** pelo período de 1 (um) ano, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
Galeria 23 Comunicação Visual e Gráfica LTDA	51.257.431/0001-79
JH GAUCHO COMERCIO E SERVICOS LTDA	27.463.196/0001-07
IMPRIME ONLINE LTDA	44.818.414/0001-06
PIEZO COMUNICACAO VISUAL LTDA	30.766.837/0001-07
ESTRUTURA X IMPRESSOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA	65.649.920/0001-80
PROJ ART COMUNICACAO VISUAL LTDA	65.900.716/0001-90
EMPRESA REGIONAL DE JORNALISMO LTDA	00.513.783/0001-07
BRAVA PRINT GRAFICA LTDA	47.482.961/0001-43
ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA	35.495.441/0001-96
M N SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07.642.056/0001-99
PACE CONSTRUCOES LTDA	43.313.359/0001-21
werner jeworowsky	22.862.119/0001-06
POPCOM UTILIDADES LTDA	50.388.770/0001-21
PAULINO ARAUJO ESSENCIAL PELICULAS	17.465.573/0001-93
JULEAN DECORAÇÕES LTDA	10.525.127/0001-88
MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA	01.370.507/0001-08
METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA. ME	05.633.047/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura **contratação de empresa especializada em execução de plotagem, envelopamento veicular, películas diversas, placas de inauguração, impressão em lona para outdoor, adesivo com impressão digital de alta resolução, placa educativa e informativa com dimensões diversas, confecção e instalação de letreiro em pvc expandido 20 mm e 40 mm, colorido com acabamento e pintura pu, para atender as necessidades das secretarias e fundações do município de Balneário Piçarras/SC,** em um prazo que se estende por 1 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: JH GAUCHO COMERCIO E SERVICOS LTDA(27.463.196/0001-07)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PLOTAGEM E ENVELOPAMENTO COMPLETO PARA VEÍCULOS, TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA, VAN E OUTROS DO MESMO PORTE, SENDO APLICAÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS. APLICAÇÃO DE ADESIVO PREFERENCIALMENTE DA COR DA ARTE A SER DETERMINADA, QUANDO DEGRADE IMPRESSÃO EM ALTA QUALIDADE. ADESIVO DA LINHA, LINHAS ORACAL 970, ORACAL 975 E ORACAL 751 OU SUPERIOR. INCLUSO A RETIRADA DA PLOTAGEM E ENVELOPAMENTO ANTIGO E INSTALAÇÃO EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE.	N / C	UN	50	R$ 1.499,99	R$ 74.999,50
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PLOTAGEM E ENVELOPAMENTO COMPLETO PARA ÔNIBUS, SENDO APLICAÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS. APLICAÇÃO DE ADESIVO PREFERENCIALMENTE DA COR DA ARTE A SER DETERMINADA, QUANDO DEGRADE IMPRESSÃO EM ALTA QUALIDADE. ADESIVO DA LINHA, LINHAS ORACAL 970, ORACAL 975 E ORACAL 751 OU SUPERIOR. INCLUSO A RETIRADA DA PLOTAGEM E ENVELOPAMENTO ANTIGO E INSTALAÇÃO EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE.	N / C	UN	30	R$ 1.999,00	R$ 59.970,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE VIDRO PARA VEÍCULO. MATERIAL EM ACORDO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO. INCLUSO A RETIRADA DA PELÍCULA ANTIGA E INSTALAÇÃO EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE.	N / C	M2	1.000	R$ 65,90	R$ 65.900,00
7	IMPRESSÃO EM LONA PARA OUTDOOR, PLACAS OU BANNER - LONA 440 GRAMAS, 4X0 CORES. ACABAMENTO	N / C	M2	1.000	R$ 36,89	R$ 36.890,00

	COM BAINHA E ILHOSES OU BASTÃO DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDA. INCLUSO A RETIRADA DA LONA ANTIGA E INSTALAÇÃO EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATANTE.					
8	ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, EM VINIL, COM RECORTE ELETRÔNICO. INSTALAÇÃO OU MÁSCARA DE APLICAÇÃO SE NECESSÁRIO.	N / C	M2	500	R$ 34,89	R$ 17.445,00
9	PLACA EDUCATIVA E INFORMATIVA COM DIMENSÕES DIVERSAS, CONFECCIONADAS EM PVC OU OS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 02 MM, A ARTE EM ADESIVO VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO. TAMANHOS A SEREM DEFINIDOS. SERÃO USADAS PARA SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA. A FIXAÇÃO DEVERÁ SER QUANDO INTERNA ATRAVÉS DE FITA DUPLA FACE, QUANDO EXTERNA POR PARAFUSOS. (INSTALADA).	N / C	M2	500	R$ 44,89	R$ 22.445,00
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM PVC EXPANDIDO DE 40 MM, COLORIDO COM ACABAMENTO E PINTURA PU, ACABAMENTO DE CANTOS ARREDONDADOS, COM ACABAMENTO COM CORTE ROUTER, COM INSTALAÇÃO EM FACHADA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS (CONSIDERAR CAMINHÃO MUNK PARA INSTALAÇÃO). UNIDADE DE MEDIÇÃO M² POR LIMITES EXTERNOS DO LETREIRO ACABADO.	N / C	M2	100	R$ 699,85	R$ 69.985,00
12	PELÍCULA SOLAR G20 - Deve reduzir a luminosidade, proteger do calor excessivo e reduzir a incidência de raios UVAs e UVBs, deve diminuir o calor, com bloqueio de aproximadamente 70% da energia solar. Não deve utilizar cola ou deixar resíduo na retirada. Com instalação em local designado.	sunprotect	M2	1.200	R$ 39,85	R$ 47.820,00
15	ADESIVO PARA PAREDE - Deve possuir formato e desenho personalizado e colorido. Deve aderir parede e/ou vidro. Com instalação no local designado.	Próprio	M2	1.000	R$ 36,89	R$ 36.890,00
					Total do Fornecedor:	R$ 432.344,50
					Total Geral dos Itens:	R$ 432.344,50

1.2. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 1 (um) ano é de R$ 432.344,50 (quatrocentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

1.3. Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada

a vantajosidade dos preços registrados.

2.1.1. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços para mais 01 (um) ano, de que trata o subitem 2.1, poderá ser incluído todo o quantitativo original da referida Ata, desde que devidamente justificado no processo.

2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

3.2. Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

4.1. O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

4.2. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.3. As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

4.4. A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

4.5. O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.6. Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de doze meses.

4.7. Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o serviço, o produto, os quantitativos, valor unitário e total.

4.8. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

4.9 Local de entrega do bem: O local de entrega e instalação deverá ser de acordo com a ordem de serviço, emitida pelas secretarias e fundações de acordo com suas necessidades, demonstrando a quantidade, qual o produto, local e horário a ser feito a entrega e instalação dos mesmos dentro das limitações do município de Balneário Piçarras, SC.

4.10 Frequência e periodicidade: entrega do bem conforme solicitação.

4.11 Entrega e recebimento do objeto:

I. A partir do recebimento da ordem de compra/empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a entrega do produto, que será de, no máximo, 10 (dez) dias.

II. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até sete dias, às custas do fornecedor, sem prejuízo ao contratante e sujeito a aplicação de multas e penalidades previstas em Lei.

4.12 Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, o Termo de Referência anexo ao Edital de PE n° 020/2026 PMBP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deveráestar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2. São obrigações do FORNECEDOR/CONTRATADO, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;

XII. Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;

XIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

XIV. Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

XV. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

XVI. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

XVII. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;

XVIII. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XIX. A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas);

XX. Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, as obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem

como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

g) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital

6.2. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços.

d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

7.2. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.3. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.4. O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

7.5. A Gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

GESTOR	FISCAL

Marcio da Rosa Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna Matrícula nº 13346-2	Laercio Esequiel de Lima Pezzatto Assessor de Patrimônio, Controle e Gestão de Frotas Matrícula nº 10833-8
Rafael Batista Secretário Municipal de Esporte e Lazer Matrícula nº 7289-4	Carlos Mauricio Guiland Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 13983-1
Flávia Coradini Lima Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Matrícula nº 4163-4	André Luiz da Rosa Borges Diretor de Planejamento turístico e eventos Matrícula nº 12327
Iria Lúcia Quintino Presidente da Fundação Municipal de Cultura Matrícula nº 8558-2	Danielle Heiden Reich Garcia Assessora de Apoio Administrativo Matrícula nº 8560-2
Jorge Luis Volante Secretário Municipal de Segurança Pública Matrícula nº 14083-1	Heitor Julian Carvalho Fiscal de Posturas Matrícula nº 13863-1
Rodrigo Renan Medeiros Secretário Municipal de Saúde Matrícula nº 13681-2	Michelle da Silva Matoso Assessora Operacional Matrícula nº 13205-2
Rodrigo Meirinho Morimoto Secretário Municipal de Planejamento Urbano Matrícula nº 11902-2	Deyvid de Moura Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 10742-8
Maria Juraci Alexandrino Secretária Municipal de Assistência Social Matrícula nº 14351-1	Susana Perinotti Assessora de Gabinete Matrícula nº 12445-4
Elton Cantenor Teixeira Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Piçarras (IMP) Matrícula nº 53-2	Marilena Prange Auxiliar Administrativo Matrícula nº 24-1
Emanuela Christian Wolff Secretária Municipal de Obras Matrícula nº 13877-1	Irineu Marteli Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 13533-2
Blaise Keniel da Cruz Duarte Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 817-4	Luis Henrique Roedel D'Avila Assessor de Gabinete Matrícula nº 11926-2

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Balneário Piçarras à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2. O Município de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1. O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1. Quando o fornecedor:

I descumprir as condições da ata de registro de preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

10.1.2. ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Balneário Piçarras.

10.1.3. Pelo Fornecedor:

I. mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Balneário Piçarras, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2026/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II. Integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico n° 020/2026 PMBP** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas;

III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;

IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO VELLEDA HARDTKE
Data: 11/08/2026 23:39:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Balneário Piçarras/SC, 10 de agosto de 2026.

JH GAUCHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Detentora da Ata/Fornecedora

GESTORES	FISCAIS
MARCIO DA ROSA	**LAERCIO ESEQUIEL DE LIMA PEZZATTO**
RAFAEL BATISTA	**CARLOS MAURÍCIO GUILAND**
FLÁVIA CORADINI LIMA	**ANDRÉ LUIZ DA ROSA BORGES**
IRIA LÚCIA QUINTINO	**DANIELLE HEIDEN REICH GARCIA**
JORGE LUIS VOLANTE	**HEITOR JULIAN CARVALHO**
RODRIGO RENAN MEDEIROS	**MICHELLE DA SILVA MATOSO**
RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO	**DEYVID DE MOURA**
MARIA JURACI ALEXANDRINO	**SUSANA PERINOTTI**

ELTON CANTENOR TEIXEIRA	**MARILENA PRANGE**
EMANUELA CHRISTIAN WOLFF	**IRINEU MARTELI**
BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE	**LUIZ HENRIQUE ROEDEL D'AVILA**

FABIANE A. TOMELIN CAMPÃO
Testemunha 1

PATRICK MIRANDA MORAIS
Testemunha 2

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.